



**ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL  
"VIVENDO ESPORTE"**

**(ONG de ATIVIDADES, INCENTIVO E APRIMORAMENTO AO ESPORTE)**

**O.V.E.**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º - A "ONG VIVENDO ESPORTE", fundada em 02 de fevereiro de 2015, com prazo indefinido para o término, ao qual se aplicam as normas estabelecidas neste Estatuto e na legislação em vigor, é uma associação civil de utilidade pública sem fins lucrativos, constituída nos termos do ARTIGO 53 e seguintes do Código Civil, reconhecida e enquadrada pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pela Lei nº 10.741, de outubro de 2003 e pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com sede na Linha Silva Pinto Norte, nº 1200, Bairro Rural, CEP: 95.717-000, município de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande Do Sul, e será regida pelas normas transcritas no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro. A entidade utiliza a sigla "O.V.E." com a qual será identificada para todos os fins e direitos e que é destinada.

Parágrafo Segundo: De acordo com a conveniência de suas atividades, a O.V.E poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, diversas de sua Sede, na modalidade de filiais, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia

ARTIGO 2º - O foro eleito para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Estatuto será o da comarca da Cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

ARTIGO 3º - A "O.V.E." possui as seguintes finalidades:

- a) Promover atividades sociais, culturais, educacionais, recreativas e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral;
- b) Organizar competições entre seus associados e não associados criança adolescente e idoso;
- c) Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;
- d) Incentivo e aprimoramento de fundamentos e técnicas do esporte aliando respeito e educação ao ser humano;
- e) Promover campanhas de educação, cultura e conscientização, propagando filosofia de respeito ao próximo convívio em grupo e socialização;
- f) Firmar convênios e parcerias com empresas e profissionais afins, tendo, assim, melhoria de atendimento e custos para o bom andamento da "O.V.E.";

- g) Estimular a criação e difusão pela internet, impresso, além de materiais de publicação e divulgação das atividades e campanhas de sustentabilidade, nas áreas de esporte, cultura e educação;
- h) Incentivar e controlar os estudos das crianças e adolescentes que fazem parte da "O.V.E.";
- i) Incentivar e controlar exame médico em todos os que participam da "O.V.E.";
- j) Difundir e incentivar em caráter excepcional a prática de esportes competitivos, no âmbito de formação de atletas amadores e profissionais, abrangendo qualquer idade;
- k) Promover e dirigir competições no setor e preparar os atletas representantes para os eventos esportivos internacionais, nacionais, regionais, municipais, nos quesitos rendimentos e alto rendimento;
- m) Participar, na forma em que vier a ser estabelecida, das competições oficiais do esporte comunitário;
- l) As atividades culturais, educacionais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças, adolescentes e idosos, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social;

Parágrafo Único. O presente estatuto seguirá as Leis, principalmente no que cabe ao Estatuto da Criança e Adolescente e o Estatuto do Idoso.

ARTIGO 4º - É vedada a participação para a composição da diretoria da "O.V.E." de membros, do poder público, a fim de que possam obter privilégios em benefícios próprios durante a gestão, bem como a vedação à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade;

Parágrafo Único: Fica garantida a participação de atletas no colegiado da direção da entidade.

ARTIGO 5º - A todos os membros da entidade, será obrigatório o uso de identificação da "O.V.E.", durante o desempenho de suas funções, dentro e fora da sede;

ARTIGO 6º - Este estatuto só poderá ser modificado em partes, por propostas da diretoria e submetido à apreciação da assembleia geral, para a sua aprovação.

ARTIGO 7º - A "O.V.E." tem por objetivos:

- a) Incentivar a prática esportiva;
- b) Promover campanhas educativas sobre a importância do esporte;
- c) Incentivar junto à população práticas esportivas;

- d) Exercer atividades com crianças, adolescentes e pessoas idosas de ambos os sexos,
- e) Praticar todas as atividades conexas e afins aos objetivos da "O.V.E.";
- f) Planejar, organizar e executar eventos, ações promocionais e de publicidade para divulgação dos objetivos da "O.V.E.";
- g) Incentivar e estimular a recreação e coordenação motora para crianças;
- h) Preparar atletas nas modalidades amadora e profissional, de ambos os sexos, sem limite de idade, a fim de participar de competições esportivas.

ARTIGO 8º - A entidade, para cumprir suas finalidades, pode celebrar convênios e prestar assessorias e consultorias a instituições privadas e públicas, pessoas físicas e jurídicas.

ARTIGO 9º - A Entidade declara que será livre o número de participantes, garantido o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da O.V.E.

#### DAS ALAS JOVENS

ARTIGO 10º - As alas jovens são formadas por estudantes ou demais pessoas interessadas em auxiliar a sociedade em atividades específicas sempre acompanhadas por um profissional capacitado:

- a) As alas jovens são formadas por grupos, com idade entre 14 e 18 anos;
- b) Cada grupo elege uma liderança;
- c) Cada líder deverá manter o grupo informado sobre todas as notícias e atividades da Associação;
- d) A Diretoria deve ter a autorização por escrito dos pais ou responsáveis, de cada membro das alas jovens; deixando-os assim cientes de que estão realizando atividades sociais, promoções e projetos sobre educação esportiva;
- e) Os membros e líderes das alas jovens não têm autonomia para assinar documentos e/ou decidir sobre assuntos que dizem respeito à Diretoria;
- f) O objetivo das alas jovens é criar na personalidade dos jovens, a consciência e importância da atividade esportiva e vivência em grupo.

Artigo 11º: O patrimônio social será constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, títulos e dinheiro. A integralidade dos recursos financeiros será destinada à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais desta ONG.

## PATRIMÔNIO E FUNDOS SOCIAIS DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 11º - O patrimônio social será constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, títulos e dinheiro. A integralidade dos recursos financeiros será destinada à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais desta ONG.

ARTIGO 12º - Os bens patrimoniais, adquiridos e excluídos os móveis e semoventes, somente poderão ser alienados ou onerados por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 13º - O patrimônio da "O.V.E." é constituído pelos bens e haveres catalogados em livros próprios sob a supervisão do Presidente e do 1º Tesoureiro.

ARTIGO 14º - Em caso de dissolução da "O.V.E.", a Assembleia Geral decidirá, ao aprovar a dissolução, sobre o destino do patrimônio, com prioridade de transferência para outras associações de mesmos fins.

ARTIGO 15º - São rendas da "O.V.E.":

- a) As contribuições dos associados colaboradores;
- b) Os recursos que auferir em eventos;
- c) As doações e patrocínios que receber;
- d) As rendas eventuais;
- e) As rendas financeiras;
- f) As rendas de serviços.
- g) Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- h) Doações/recolhimentos de entidades públicas ou privadas, dentro do território Nacional e Internacional.

ARTIGO 16º - Constituem fontes de recursos da Associação:

- a) As contribuições dos associados;
- b) As doações, heranças, subsídios e quaisquer espécies de auxílio de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro, sem rendimentos produzidos por esses bens;
- c) As receitas advindas dos serviços prestados, comercialização de materiais de publicidade, e as receitas patrimoniais;
- d) A receita que sobreviver de contratos, convênios e termos de parceria com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- e) Os rendimentos financeiros e outras rendas;
- f) Casinhas de moedas disponibilizadas nos estabelecimentos comerciais;
- g) Pedágio para arrecadação de fundos;

- h) Venda de peças de vestuário e adornos;
- l) Promoções de eventos, torneios, jogos e festivais.



## DOS ASSOCIADOS, DA CONSTITUIÇÃO ORGÂNICA, DA ASSEMBLÉIA GERAL E DA DIRETORIA DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 17º - A entidade é constituída por número ilimitado de colaboradores.

ARTIGO 18º - Quatro são as categorias de associados:

- I – Conselheiro;
- II – Benemérito;
- III – Ouro;
- IV – Básico.

Parágrafo Primeiro - É conselheiro todo mandatário de qualquer dos órgãos da O.V.E.

Parágrafo Segundo - Benemérito será todo associado que, de alguma forma, contribuir, significativamente, para o engrandecimento da O.V.E, sendo que tal título será concedido mediante deliberação do Conselho Administrativo, que poderá expedir diploma para o agraciado.

Parágrafo Terceiro - Ouro é todo associado que contribua periodicamente com determinada colaboração de vontade para O.V.E

Parágrafo Quarto - É básico o associado que não se enquadre nas categorias anteriormente descritas.

ARTIGO 19º - A admissão dos colaboradores financeiros, além do previsto no ARTIGO anterior, será realizado com o preenchimento de uma proposta que, após assinada ou a rogo (se analfabeto), será encaminhada à diretoria, tornando-se efetiva.

Parágrafo Único – É de direito do associado deixar o quadro social quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da “O.V.E.” desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 20º - São direitos dos associados colaboradores:

- a) Votar e ser votado para quaisquer cargos da Diretoria em chapa única;
- b) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- c) Receber eventuais publicações da entidade;



- d) Ser beneficiado pelos convênios eventualmente celebrados pela entidade;
- e) Frequentar suas dependências e colaborar com as atividades e dos trabalhos desenvolvidos pela entidade.

ARTIGO 21º - São deveres dos associados da "O.V.E.":

- a) Cooperar para a expansão e o incremento das atividades da entidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da entidade;
- c) Observar e respeitar todos os dispositivos deste Estatuto, regulamento interno, portarias e normas de conduta, bem como acatar as deliberações da diretoria e da assembleia geral como órgão máximo da entidade;
- d) Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação.

### DAS PENALIDADES

ARTIGO 22º.- Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Eliminação.

ARTIGO 23º - A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

ARTIGO 24º - A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I - O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do ARTIGO anterior.
- II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo Único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

ARTIGO 25º - Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

ARTIGO 26º - Será excluído da "O.V.E.", por deliberação da diretoria, de cujo ato caberá recurso por escrito fundamentado e de forma regular à Assembleia Geral, o associado ou membro que:

- a) Incurrir em infração grave, após deliberação com ou sem recurso;
- b) Difamar a entidade, seus dirigentes e associados colaboradores, de modo evidente a procurar causar incidentes que possam prejudicar a imagem da entidade;
- c) Usar em benefício próprio, inclusive para fins políticos e partidários, o nome da entidade, de seus diretores, associados e colaboradores.

ARTIGO 27º - Os colaboradores e associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais nem pelos atos dos dirigentes ou dos organismos que integram a estrutura da entidade.

### CONSTITUIÇÃO ORGÂNICA

ARTIGO 28º - A entidade é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Social.

### ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 29º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da "O.V.E.", será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na primeira semana de fevereiro para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberativo pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- a) Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- b) Eleger e destituir os administradores;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentaria e a prestação de contas;
- d) Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da "O.V.E."
- e) Deliberar quanto à compra de e venda de imóveis da "O.V.E."



- f) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- g) Decidir, em última estância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, e será convocada pelo presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da "O.V.E.", com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contado da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberarem por sua realização, farão a convocação.

#### DIRETORIA

ARTIGO 30º - A diretoria, que é o órgão administrativo e executivo da entidade, compõe-se dos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro

Parágrafo Primeiro - A representação perante os órgãos financeiros e bancários será exercida pelo Presidente e o 1º Tesoureiro, sempre em conjunto, fazendo uso da denominação da entidade em documento de responsabilidade.

Parágrafo Segundo - O mandato da diretoria é de 02 (dois) anos, sendo obrigatória a alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu presidente, ou dirigente máximo, a 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução. Não existem impedimentos para eleições sucessivas para cargos diferentes.

ARTIGO 31º - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, devidamente convocada para esta finalidade, por escrutínio secreto; sendo que será necessário o percentual de 50% + 1 voto.

Parágrafo Primeiro - A chapa contendo o nome dos candidatos à Diretoria e o Conselho Fiscal será protocolada na sede da entidade com antecedência mínima de 72 horas da Assembleia Geral, que elegerá os órgãos diretivos.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância do cargo de qualquer membro da diretoria ou conselho fiscal, o Presidente da Entidade promoverá nova eleição dos substitutos.

ARTIGO 32º - O voto será apurado por dois escrutinadores, designados, previamente, pelo Presidente da mesa e secretário.

ARTIGO 33º - Compete à Diretoria em conjunto:

- a) Criar grupos de trabalhos ao auxílio dos voluntários;
- b) Referenciar a aceitação de contribuições e doações;
- c) Apresentar à Assembleia Geral dos membros, anualmente, o relatório das atividades da entidade e a prestação de contas;
- d) Deliberar sobre a filiação da entidade a instituições ou organizações congêneres, nacionais ou internacionais;
- e) Organizar e supervisionar todas as atividades da entidade;
- f) Elaborar, anualmente, o plano de atividades da entidade;
- g) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, sempre que necessário, extraordinariamente, cuja convocação deverá ser feita pela Secretária, por ordem do Presidente, ou da maioria de seus membros.

ARTIGO 34º - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com a faculdade de constituir procuradores;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da diretoria, em cujas decisões terá o benefício do voto de minerva, no caso de empate;
- e) Aceitar contribuições destinadas à entidade;
- f) Coordenar e orientar todas as atividades da entidade;
- g) Determinar a elaboração do Regimento Interno e demais regulamentos dos órgãos administrativos da entidade;
- h) Elaborar, com o Tesoureiro, o orçamento financeiro da entidade e sua aplicação.
- i) Firmar, com o Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento, referentes às despesas normais;
- j) Firmar, com o Tesoureiro e o Conselho Fiscal, o balanço anual a ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária;

- k) Firmar, juntamente com os demais membros da diretoria, ~~o relatório anual que será~~ apresentado na Assembleia Geral Ordinária;
- l) Elaborar, com os demais diretores, o relatório anual da entidade, cujas peças deverão ser antes de apresentadas à Assembleia Geral, apreciadas pelo Conselho Fiscal;
- m) Contratar, ouvindo a Diretoria, empregados, fixando-lhes o respectivo salário, dentro das bases legais vigentes na região, suspendendo-os ou dispensando-os quando necessário;
- n) Assinar correspondências, ações judiciais, representações, convênios, projetos e todo e qualquer documento da Associação, e outorgar presunção em seu nome, estabelecendo poderes e prazos de validade, e convocar a Assembleia Geral sempre que necessário;
- o) Zelar pelo patrimônio da entidade;
- p) O Presidente e demais integrantes da Diretoria somente serão remunerados caso exerçam como trabalho as atividades, e não havendo profissional para a função.

ARTIGO 35º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos, ausências ou faltas.

ARTIGO 36º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Zelar pelo patrimônio da entidade;
- b) Administrar o funcionamento da entidade;
- c) Administrar os encargos de secretaria, especialmente os que dizem respeito a correspondências, atas e relatórios;
- d) Conveniar serviços e administrar pessoal;
- e) Administrar os contratos de prestação de serviços da entidade;
- f) Formalizar contratos e outras atividades administrativas;
- g) Apresentar registros mensais e anuais, conforme solicitado.

ARTIGO 37º – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos e ausências.

ARTIGO 38º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Emitir faturas, realizar despesas, controlar custos, organizar documentação financeira;
- b) Realizar compras;
- c) Programar e administrar o fluxo de caixa e a disponibilidade de recursos financeiros;
- d) Contabilizar as receitas e despesas organizando a documentação pertinente;
- e) Arrecadar e controlar as contribuições dos associados e outros;
- f) Programar e administrar os rendimentos financeiros dos saldos disponíveis;
- g) Elaborar programa financeiro da entidade;
- h) Apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;

i) Apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação.

ARTIGO 39º - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e ausências.

ARTIGO 40º - Compete ao Conselho Social:

- a) Promover a divulgação e o debate das atividades da entidade entre os membros;
- b) Criar planos de propaganda e de divulgação das atividades da entidade e as necessárias à execução dos projetos elaborados pelas demais diretorias;
- c) Promover eventos com a finalidade de arrecadação de recursos financeiros para a entidade;
- d) Promover a criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;

Parágrafo único. A utilização da rede mundial de computadores como instrumento de comunicação, ainda que não prevista no estatuto da entidade, também é considerada instrumento de controle social.

ARTIGO 41º - O Conselho Fiscal constitui órgão autônomo, independente e permanente para fiscalização e compõe-se de 3 (três) conselheiros efetivos, eleitos por 2 (dois) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

Parágrafo Único: As vagas verificadas, na falta de conselheiros efetivos o Presidente da Entidade promoverá nova eleição dos substitutos.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização, mediante regulamentação do regimento Interno.

ARTIGO 42º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal reunir-se-ão:

I - Ordinariamente:

- a) No prazo de 08 (oito) dias, após eleitos, para escolha de seu Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- b) Anualmente, para estudar e dar parecer sobre registros e relatório anual da diretoria.

II – Extraordinariamente, por convocação do Presidente da entidade.



Parágrafo Único: As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, deverão realizar-se sempre com a presença do número 50% mais 1 de seus componentes.

ARTIGO 43º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar as denúncias e os documentos que ensejaram a convocação do conselho fiscal;
  - b) Realizar todas e quaisquer medidas que supram as necessidades de averiguação para apurar com precisão os fatos;
  - c) Emitir parecer conclusivo;
  - d) Requerer, por escrito e justificando o seu pedido, ao Presidente da entidade a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para leitura do parecer e encaminhamento da denúncia para que sejam determinadas as medidas judiciais e/ou administrativas cabíveis;
  - e) Examinar o livro-caixa e documentos da tesouraria, bem como os respectivos balancetes e as contas fiscais, lavrando o competente parecer que acompanhará o relatório da diretoria;
  - f) Opinar sobre assuntos referentes a finanças da entidade, dar parecer e inquirir, por escrito, quanto aos assuntos que sejam submetidos ao seu julgamento;
  - g) Propor à diretoria as medidas que reputar de interesse financeiro ou econômico para o desenvolvimento da entidade
- examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- h) dar parecer sobre a aplicação dos numerários da Associação;
  - i) dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
  - j) dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

ARTIGO 44º – Importará em renúncia do cargo o não comparecimento de qualquer membro da Diretoria, às reuniões mensais ordinárias, sem motivo justo, por quatro reuniões consecutivas ou oito alternadas, durante cada mandato.

## DOS LIVROS E REGISTROS

ARTIGO 45º - As doações realizadas serão registradas no "Livro de doações".

ARTIGO 46º - Os Termos de Responsabilidade serão registrados em 02 (duas) vias: 1ª via adotante, 2ª via entidade.

ARTIGO 47º - Deverá a Associação manter em sua Sede o "Livro de Registro, Estatutos e demais documentos", disponíveis para possíveis controles/auditarmento de autoridades, com transparência plena na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna.

ARTIGO 48º - A entidade manterá um registro de inscrições e núcleo.

ARTIGO 49º - Todas as doações, materiais e objetos serão registrados no "Livro de Recebimento de Doações". As doações em dinheiro deverão ter controle, prestação de contas e registros no livro caixa.

ARTIGO 50º - Todos os profissionais contratados prestarão contas de seus trabalhos para o bom funcionamento das atividades, na forma de relatórios detalhados (frequência, quantidade de alunos, aproveitamento das atividades) de forma mensal e anual.

ARTIGO 51º - A prestação de contas de eventos e doações deverá ser feito até 1 (uma) semana após a realização do evento e apresentada nas reuniões ordinárias mensais, registrando-se devidamente em ATA.

ARTIGO 52º - A O.V.E. manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como disponibilizará em seu sítio eletrônico relatórios de movimentação financeira da entidade, com total zelo e transparência necessários à auditoria.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS:

ARTIGO 53º - Os membros da diretoria, poderão acumular cargos ou funções dentro da entidade.

ARTIGO 54º - Os associados colaboradores, não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações da "O.V.E.".

ARTIGO 55º - O exercício social da "O.V.E." coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 56º - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites da competência de cada órgão.

ARTIGO 57º - A entidade será extinta quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução social da entidade, os bens ser destinados a entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades no Brasil decidido em Assembleia Geral.

ARTIGO 58º - Este Estatuto poderá ser modificado, em partes, por proposta de diretoria e submetida à apreciação da Assembleia Geral, para a sua aprovação estando presente 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.

ARTIGO 59º - Os cargos de membros da Diretoria poderão ser exercidos com direito a remuneração.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 60º - No projeto de atividades com crianças e adolescentes serão feitas reuniões com os pais a cada 3 (três) meses.

Parágrafo Primeiro: Os valores recebidos serão utilizados para pagamento dos profissionais, trabalhos e materiais, dos quais deverão ser realizados controle para posterior prestação de contas.

ARTIGO 61º - A "O.V.E." reserva-se ao direito de avaliar todos os participantes das atividades esportivas afim de ter conhecimento fático sobre o estado de saúde dos mesmos, podendo admitir apenas pessoas em perfeito estado de saúde, desde que comprovado mediante atestado médico idôneo.

ARTIGO 62º - Aos participantes menores de 18 (dezoito) anos será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Autorização do responsável para a prática esportiva;
- b) Apresentar documentos RG e CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Aprovação na avaliação física supervisionada por profissional da O.V.E., na presença de um responsável legal;
- e) Atestado médico, liberando-o para praticar atividades físicas.

ARTIGO 63º - Aos participantes idosos, assim compreendidos aqueles maiores de 60 (sessenta anos) será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Apresentar documentos RG e CPF;
- b) Comprovante de residência;

- c) Atestado médico liberando-o para praticar atividades físicas;  
d) Aprovação na avaliação física supervisionada por profissional da "O.V.E."



ARTIGO 64º - Compete à Diretoria a administração da Entidade, sendo de sua competência privativa e exclusiva a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica, funcional ou social, nos conformes e termos deste Estatuto e de recomendações das Assembleias.

ARTIGO 65º - Este Estatuto será registrado no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas devendo todas as reformas posteriores, ser comunicadas, por escrito, ao referido cartório, para a competente averbação, sob pena de ineficácia dos objetivos. O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em data de 02 de dezembro de 2018.

Pinto Bandeira/RS, 05 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Ronaldo Henrique**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Victória Lubyanka Welp de Oliveira**  
OAB/RS 103.635



OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DE BENTO GONÇALVES  
Rua Assis Brasil, 235 - Centro - Fone (54) 3452.5422  
Bento Gonçalves - RS - Brasil



Protocolado sob nº 65675, Livro A-10, às fls. 11, em 5 de dezembro de 2018.  
Averbado o(a) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, sob nº 5/4410, às fls. 269 F,  
Livro A-13.  
Bento Gonçalves/RS, 6 de dezembro de 2018.

Emolumentos: Total: R\$89,60 + R\$7,40 = R\$97,00  
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$58,00 (0043.04.1800005.00496 = R\$3,30)  
Digitalização: R\$27,00 (0043.03.1800005.00225 = R\$2,70)  
Processamento eletrônico: R\$4,60 (0043.01.1800005.01440 = R\$1,40)

\_\_\_\_\_  
FLÁVIO F. SILVA BRANDALISE - OFICIAL REGISTRADOR DE

  
**Flávio F. Silva Brandalise**  
Tabelião e Registrador Designado